



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. Gilberto Santos de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que, nos termos §1º do artigo 45, Lei Orgânica do Município, resolvi **VETAR parcialmente** o Projeto de Lei nº 064/2020, que “**Institui o Roteiro Turístico OSÓRIO RURAL das comunidades rurais no âmbito do Município de Osório e dá outras providências**”.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 064/2020, advindo do Poder Executivo, institui o Roteiro Turístico Osório Rural das comunidades rurais no Município de Osório.

Ocorre que o foi apresentada emenda pelo Poder Legislativo, com o objetivo de alterar o artigo 4º do Projeto, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Roteiro Turístico Osório Rural nas comunidades rurais de Osório será composto por empreendimentos turísticos, profissionais da área e apoiadores, e terá seu regramento disciplinado por meio de Lei.

Parágrafo único. Os empreendimentos criados e/ou que vierem a aderir ao roteiro em decorrência do tempo, deverão estar habilitados com formação e capacitação específica, na forma disciplinada em Lei”.

Tal iniciativa foi apresentada sob a justificativa de que as Leis sejam deliberadas pela Câmara de Vereadores, e não sejam regulamentadas por meio de Decreto Executiva, de forma discricionária pelo Prefeito.

Ocorre que essa alteração proposta é de toda maneira inconstitucional, uma vez que o Artigo 84, IV, da Constituição Federal de 1988, prevê compete privativamente aos chefes do Poder Executivo, pelo princípio da simetria, a expedição de DECRETOS para regulamentação de leis, conforme se vê *in verbis*:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:
IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

É sabido que os decretos são considerados atos de regulamentação de primeiro grau; os outros atos que a ele se subordinem e que, por sua vez, os regulamentem, evidentemente com maior detalhamento, podem ser qualificados como atos de regulamentação de segundo grau e assim por diante. O poder da Administração Pública de editar normas de hierarquia inferior aos regulamentos é também é chamado de Poder Normativo.

Portanto, há se afastar a emenda proposta, razão pela qual, DECIDO pelo VETO a Emenda modificativa ao artigo 4º, do Projeto de Lei nº 064/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 05 de outubro de 2020.

Eduardo Alúcio Cardoso Abrahão
Prefeito Municipal